



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 6.569-C DE 2013

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir no Anexo da Lei a interligação entre o rio Preto, localizado no Estado da Bahia, e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco até o rio Amazonas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprimam-se as expressões "Paraguai-Guaporé" e "Foz do Iguaçu-Cidade de Mato Grosso" constantes da alteração proposta ao Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

Justificativa

A emenda foi apresentada para evitar repetição de textos que já constam do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

A expressão "Paraguai-Guaporé", mantida inalterada pelo projeto, ficou abarcada pela linha pontilhada da coluna



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"INTERLIGAÇÃO" do item 5.2.2 do Anexo da lei, referido no art. 1º do projeto.

A expressão "Foz do Iguaçu-Cidade de Mato Grosso", constante da coluna "TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL" do item 5.2.2 do Anexo da lei, corresponde, por sua vez, à expressão "Foz do Jauru-Cidade de Mato Grosso". O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao propor alteração no Anexo, a transcreveu de forma incorreta. Diante do evidente erro material, preservou-se o texto atual da lei pelo uso de linha pontilhada no art. 1º do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 6.569-D DE 2013

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir no Anexo da Lei a interligação entre o rio Preto, localizado no Estado da Bahia, e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco até o rio Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 5.2.2 - Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da interligação entre o rio Preto, localizado no Estado da Bahia, e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco até o rio Amazonas, nos termos seguintes:

“5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
.....
Rio Preto (BA) - Tocantins	Rio São Francisco - Rio Amazonas

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU ALENCAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator